



PROCESSO 059/2021 – VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 47/2021, de autoria do Vereador Herberth Sena que "Cria o cadastro único de violência doméstica (CAVID) no âmbito do Município de Natal" Conforme Mensagem n.º 80/2021 do Chefe do Executivo.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL.

VETO INTEGRAL, RAZÕES DE VETO COM FUNDAMENTO SUFICIENTE, DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA, MATÉRIA INSERTA NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO, CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. PARECER FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO.

O Chefe do Executivo Municipal enviou mensagem de voto ao Projeto de Lei nº 047/2021, de autoria do Senhor Vereador HERBERTH SENA, em suas razões o Executivo Municipal argumenta que a proposição objeto de voto violaria a competência privativa do Poder Executivo, haja vista as disposições a despeito da discricionariedade da administração.

Ocorre que o posicionamento apresentado pelo Executivo merece acolhimento, pois caso contrário inviabilizaria a administração e a própria execução da lei, engessando-a e limitando o campo de atuação administrativa, especialmente porque o projeto de lei objeto de voto delimita inclusive a atuação das Secretarias Municipais, ou seja, matérias afetas à própria administração.

0
COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
17/12/2021

U

U

Portanto, observando que assiste razão às razões trazidas pelo Executivo,
opino pela **MANUTENÇÃO** do Veto em apreço.

Natal/RN, 16 de Dezembro de 2021.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539

•

•